



PICOS

P R E F E I T U R A

Portaria nº 363/2023.

Picos (PI) 01 de Novembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a **Lei Municipal nº 3153/2022 e Lei Orgânica do Município**,

Considerando, o pedido do benefício Pensão por Morte **que originou o Processo Administrativo nº 07P/2023, e conforme preceitua o art. 4º c/c o § 5º, I, da Lei Complementar nº. 3153/2022** que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Picos – PI, **bem como toda a legislação pátria correlata**,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Picos – **PICOS-PREV nº. 25/2023**, de 10 de outubro de 2023, e da **Procuradoria Geral do Município de Picos nº 186/2023** de 23 de outubro de 2023, anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. MARILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS, portadora do RG nº 2.197.030 SSP/PI e CPF nº 923.552.773-20 e a suas filhas, **DEYSE SANTOS LEAL**, portadora do RG 4.152.082 e CPF nº 078.054.693-85 e **MONYSE SANTOS LEAL**, portadora do Registro Geral (CPF) nº 082.032.433-71, **Pensão por Morte**, na qualidade de dependentes do servidor falecido, **ANTONIO CIPRIANO LEAL CPF Nº 788.099.753-91 e RG nº 1.577.169 SSP/PI**, titular do cargo de Vigilante, a partir da data óbito do servidor, na forma discriminada no verso desta portaria.

Art. 2º - A pensão cessará em 15 anos, em relação a requerente **MARILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, e para as demais dependentes (filhas do de cujus) ao completarem 21 anos de idade, conforme Lei Complementar 3153/2022 e art. 23, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos - Piauí, em 01 de novembro de 2023.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal de Picos-PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria na Secretaria da Prefeitura Municipal de Picos, no primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, de acordo com o Art. 27, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Ediane Belo de Sousa
Chefe de Gabinete - Portaria nº 13/2021



PICOS

PREFEITURA

- Continuação Portaria nº 363/2023 de 01/11/2023 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI. – C.N.P.J. Nº. 06.553.804/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI - CNPJ Nº. 07.450.836/0001-37

SERVIDOR FALECIDO: ANTONIO CIPRIANO LEAL

REQUERENTE: MARILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS (Cônjuge)

PROCESSO Nº. 07P/2023 de 19 de setembro de 2023

CÁLCULO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO			
A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Picos – PI	R\$	2.398,54
B.	Adicional Por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 68 da Lei nº 1.729, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Picos - PI	R\$	407,75
TOTAL NA ATIVIDADE			R\$ 2.806,29

CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
Cálculo do valor da aposentadoria que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (Art. 23 da EC nº 103/2019)			
	Média aritmética simples correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo	R\$	2.399,41
	Tempo de contribuição do servidor: 017anos, 08 meses e 18 dias	R\$	1.439,65
	Proporcionalidade – 60 % (§2º do art. 26 da EC nº 103/2019 - 60% + 2% de cada ano de contribuição que exceder a 20 anos)		
	Valor da aposentadoria que o servidor teria direito se aposentada por incapacidade permanente na data do óbito - Limitado ao mínimo.	R\$	1.439,65

CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	3 cotas (+30%)
COTAS TOTALIZADAS = 03 cotas = 50% + 30% =	80%
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas - R\$ 1.439,65 X 80%)	R\$ 1.151,71
=	
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO ÓBITO	R\$ 1.320,00

Picos (PI), 01 de novembro de 2023.

Eriberto Leal de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal de Picos-PI